

B
M
gla

Proposta de fixação de número de Vereadores a tempo inteiro

A- Considerando

- a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Que à Câmara Municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos;
- c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal de Fornos de Algodres a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que atendendo às atribuições e competências legalmente conferidas ao município, o número de vereadores a tempo inteiro cuja competência de fixação cabe ao presidente da Câmara municipal, é insuficiente.
- e) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, que exceda os limites acima do estipulado na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal;

B- Proposta

Assim, em face do exposto proponho que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar em 2 (dois) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao Presidente da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Fornos de Algodres, 4 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Filipe Fernandes do Lote

(Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote)

*Aprovado
Alexandra do Lote
7/11/25*